



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 192/2023)

Suprima-se o art. 26-D da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A norma que consta do art. 26-D da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei Complementar em exame, constitui, conforme entendemos, um retrocesso em relação ao que hoje dispõe o art. 10, § 11, da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 1997, pelo fato de implicar a possibilidade de a pessoa seguir candidata ainda que sua inelegibilidade seja declarada, caso essa inelegibilidade se encerre até a data da diplomação.

Somos, por tal razão, por sua supressão.

Sala da comissão, de de .

Senador Alessandro Vieira

